



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
Tel.:(021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

C-DEPJUR-Nº 020/95

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E  
MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO  
BRASIL LTDA. NA FORMA ABAIXO.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em exercício, JOSÉ CARLOS MELLO REGO, CPF nº 005.192.947-34, e a firma MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA., com sede na Av. Nilo Peçanha, 11 - grupo 405 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 31.096.068/0001-40, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, RICARDO AURÉLIO MÁRIO VEGA ORELLANA, CPF nº 466.409.677-15, segundo a documentação constante do processo nº 3551/95-41 - CDRJ, mediante dispensa de licitação, autorizada pela DIREXE em sua 1090ª Reunião, realizada em 14/02/95, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste contrato o aluguel dos equipamentos identificados no anexo que, rubricado pelas partes, integra o presente contrato. As partes reconhecem que os equipamentos se encontram em perfeito estado de uso, conservação e segurança, já revisados, estando com todos os acessórios e manual do fabricante, bem como toda a documentação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo da presente locação é de 180 (cento e oitenta) dias, sendo improrrogável. A CDRJ, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o prazo para até 120 (cento e vinte) dias, mediante pré-aviso de 15 (quinze) dias. *8 ll*



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência do presente instrumento terá início na data da assinatura do termo de recebimento e entrega pela CONTRATADA, dos equipamentos relacionados no anexo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na data de início deste contrato, para receber os equipamento, a CDRJ deverá realizar vistoria técnica dos equipamentos, constatando o perfeito estado de uso, segurança e conservação, devendo as partes, em seguida, elaborar os termos de recebimento e entrega.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A locação cessa de pleno direito no termo do prazo, obrigando-se a CDRJ a devolver os equipamentos, acessórios, manuais e documentação na data do término do contrato, independentemente de notificação, em perfeito estado de uso, conservação e segurança, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Findo ou rescindido este contrato, não efetuando a CDRJ a devolução dos bens locados conforme as condições, forma e prazo estabelecidos, ficará ela sujeita às penalidades previstas neste contrato e no Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço mensal desta locação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por equipamento locado.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O aluguel ora contratado, caso a legislação pertinente venha a admitir, será monetariamente atualizado, com a maior frequência permitida por lei, a partir da vigência deste contrato, de acordo com a fórmula a seguir adotada:

$$R = V \times \left( \frac{0,35I'a}{Ia} + \frac{0,15I'b}{Ib} + \frac{0,20I'c}{Ic} + \frac{0,30I'd}{Id} \right) - 1,8 \text{ u}$$



Onde:

- R = Valor do reajustamento a ser calculado;  
 V = Valor do serviço a ser reajustado;  
 Ia - Índice da coluna 43, veículos a motor, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da vigência deste contrato;  
 I'a = idem para o mês da execução do serviço;  
 Ib = Índice da coluna 51, borracha, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da vigência deste contrato;  
 I'b = idem para o mês da execução do serviço;  
 Ic = Índice da coluna 54, combustível e lubrificantes, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da vigência deste contrato;  
 I'c = idem para o mês da execução do serviço;  
 Id = Índice da coluna 10, mão-de-obra, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da vigência deste contrato;  
 I'd = idem para o mês da execução do serviço;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não estão incluídos no valor do aluguel os custos relativos à manutenção dos equipamentos, preventiva e corretiva, lubrificantes, combustíveis, pneus, custos estes que serão suportados exclusivamente pela CDRJ.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Durante todo o prazo desta locação, a CDRJ arcará ainda com o ISS incidente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O primeiro aluguel mensal, estabelecido na Cláusula Terceira supra, será pago pela CDRJ à CONTRATADA 40 (quarenta) dias após o início do prazo de vigência deste contrato; os alugueres subsequentes serão pagos, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias até o término ou rescisão deste contrato.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento será realizado em conta bancária a ser indicado pela CONTRATADA. *g l*



#### PARÁGRAFO SEXTO

Se a CDRJ deixar de pagar o aluguel e/ou os demais encargos locatícios em seus respectivos vencimentos, ficará sujeita ao pagamento do principal, com os acréscimos de seu inadimplemento, suportando a multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, incidindo correção monetária diária de acordo com a variação do IGP/FGV "pro rata dies tempore", juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, na falta deste, conforme o critério legalmente estabelecido, tudo independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo a CONTRATADA promover todas as medidas judiciais competentes, ficando claro que, todas as despesas, acréscimos e penalidades ora previstos são devidos cumulativamente.

#### CLÁUSULA QUARTA -

Os equipamentos locados somente poderão ser utilizados para atender às necessidades operacionais da CDRJ.

#### CLÁUSULA QUINTA -

É vedado o uso dos equipamentos:

- a. por Operador não devidamente habilitado pela CDRJ ou, se habilitado, que não esteja portando sua carteira de habilitação;
- b. por Operador que se apresente em estado físico insatisfatório, em estado de embriaguez, ou de forma a colocar em risco a vida e a integridade física de terceiros, os equipamentos locados ou bens de outras pessoas;
- c. para qualquer outro fim não compatível com sua natureza e destinação normal;
- d. em desrespeito às normas de uso.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete à CDRJ, exclusivamente, zelar pelo cumprimento da Cláusula "sexta", sob pena de responder nos termos da legislação pertinente e deste contrato. *KU*



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

as restrições ajustadas na Cláusula "sexta" são cumulativas e inderrogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES**

São obrigações da CDRJ:

- a. Fazer com que os equipamentos sejam operados com os cuidados adequados, respeitando as leis e regulamentos aplicáveis;
- b. Evitar a parada dos equipamentos locados em locais inadequados ou não autorizados;
- c. Em caso de acidente, furto, roubo ou incêndio que envolvam, por qualquer forma os equipamentos, efetuar o registro da Ocorrência Policial e comunicar à CONTRATADA;
- d. Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à CONTRATADA a ocorrência de defeitos com os equipamentos locados; e
- e. Não infringir qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, sob pena de perder quaisquer benefícios que lhe tenham sido conferidos na contratação, de ser rescindida esta avença e de incidir a multa contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DOS EQUIPAMENTOS**

A CDRJ deverá efetuar seguro de todos os equipamentos locados mantendo-os cobertos contra risco de incêndio, perda ou destruição durante todo o prazo do presente contrato, seguro esse a ser celebrado junto a companhia seguradora de primeira linha, constando neste contrato de seguro cláusula que estipule ser a CONTRATADA sua beneficiária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CDRJ deverá entregar o comprovante do cumprimento do disposto nesta Cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início da vigência deste contrato. *ell*



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Compete exclusivamente à CDRJ o pagamento do prêmio das apólices de seguros a realizar.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES**

A CDRJ responde pela totalidade dos danos pessoais ou materiais causados a seus prepostos ou a terceiros, incluídos neste conceito ela própria e a CONTRATADA, no uso dos equipamentos locados e exonerar a CONTRATADA de efetuara qualquer pagamento a terceiros em razão dos respectivos sinistros.

**CLÁUSULA NONA -**

A CDRJ se obriga a manter sob cobertura de seguro danos a terceiros, em seguradora idônea e em valores compatíveis, a serem acordados pelas partes, figurando a CONTRATADA como beneficiária da apólice e obrigada a repassar à CDRJ as indenizações recebidas sempre que a CDRJ tiver sido efetivamente onerada pelo sinistro respectivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na eventualidade da CONTRATADA ser demandada diretamente por terceiros, em razão de danos pessoais ou materiais, provocados pela CDRJ, em face da obrigação da CDRJ de suportar todos os ônus decorrentes desses danos, a CONTRATADA poderá denunciá-la à lide, já que a CDRJ está obrigada a indenizar a CONTRATADA, em regresso, pelas despesas relativas a esses danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Operador que, por autorização da CDRJ opera os equipamentos, bem assim, o pessoal da manutenção, não são considerados, em nenhuma hipótese, agentes ou prepostos da CONTRATADA para quaisquer finalidades ou efeitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CDRJ se obriga a cuidar dos equipamentos locados como se fossem de sua propriedade, com todo o zelo e demais cuidados para que não sofram qualquer dano, por ação ou omissão, observando-se as

*ll*



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

instruções constantes do manual do proprietário, em especial com relação às revisões, trocas de óleo de motor, freios, câmbios, etc..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

Para verificação do cumprimento deste Contrato, a CDRJ exercerá as atividades fiscalizadoras a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta de recursos da rubrica ENCARGOS DIVERSOS - LOCAÇÃO DIROPE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -**

É expressamente vedada a cessão, transferência ou alienação, deste contrato ou dos equipamentos locados, a qualquer título, gratuito ou oneroso, pela CDRJ a terceiros, no todo ou em parte, em definitivo ou temporariamente, sem a prévia expressa e autorização escrita da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DESPESAS**

Todas as despesas necessárias a utilização dos equipamentos locados correrão por conta da CDRJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA -**

A CONTRATADA poderá a qualquer instante vistoriar os equipamentos locados, bastando que comunique sua intenção, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. *u*



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
 Rua Acra, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, durante o seu prazo, na hipótese de infração, pela outra parte, de qualquer cláusula contratual ou de qualquer norma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA -**

Finda ou rescindida esta locação, não promovendo a CDRJ a devolução dos equipamentos locados, a CONTRATADA poderá, além de arbitrar o aluguel-pena, valer-se dos meios legais para reavê-los, ficando claro que após a notificação exigindo a devolução, tipificar-se-á esbulho possessório, ficando os equipamentos sujeitos à reintegração de posse.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se a CDRJ não promover a tempestiva devolução dos equipamentos, além de responder pelo aluguel-pena, responderá pelos riscos decorrentes de caso fortuito e de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - MULTAS**

A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato estará obrigada a suportar a multa contratual equivalente a 03 (três) alugueres vigentes à época da infração, excetuando-se a referente à pena moratória.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA -**

Fica expressamente consignado que não constituirá novação ou renúncia a qualquer direito a abstenção por parte da CONTRATADA do exercício de qualquer direito ou faculdade que lhe seja assegurado por este contrato ou pela lei, sendo considerado mero ato de tolerância e liberalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida que pairar sobre este instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. *SU*



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
 Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93.

E por assim estarem certas e ajustadas, por si e por seus sucessores, firmam o presente para todos os fins, em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1995.

*José Carlos Mello Rego*  
 JOSÉ CARLOS MELLO REGO  
 Diretor-Presidente  
 em exercício  
 CPF 005.192.947-34  
 CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

*Ricardo Aurélio Mario Vega Orellana*  
 RICARDO AURÉLIO MARIO VEGA ORELLANA  
 Representante Legal  
 CPF 466.409.677-15  
 MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

/lmr.

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
 Em, 24 / 02 / 95, Pág. 4140

CONTMULT.DOC